Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Sexta-Feira, 12 de abril de 2019 - Edição nº 070/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de abril de 2019
Publicação: Sexta-feira, 12 de abril de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2019.04.11 13:53:59 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....04
DECISÕES MONOCRÁTICAS....09
PAUTAS DE JULGAMENTO....18

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº237/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 005959/2019,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visando o compartilhamento de conhecimentos e a transferência mútua de tecnologias, mediante a disponibilização da solução desenvolvida pelo TCE/MG, denominado NA PONTA DO LÁPIS (TC/02644/2019);

Considerando a necessidade do compartilhamento dos conhecimentos utilizados na construção, desenvolvimento e utilização do software pelos técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação do TCE/MG;

R E S O L V E:

Autorizar a Visita técnica de 03 (três) servidores do Tribunal de Contas de Minas Gerais, ALCIMAR BONOMI, DOUGLAS ADRIANI SILVA e JONATHAN CORREIA LACERDA MAFRA, a esta Corte de Contas, no período de 23/04/2019 e 24/04/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 240/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 006533/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora LAURA DONARYA ALVES DE SÁ NASCIMENTO, Auditora de Controle Externo, Matrícula n° 98.090-0, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01/04/19 a 30/06/19, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE n° 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 241/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 006454/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, no período de 21/04/19 a 25/04/19, para participar de Treinamento das Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade do MMDC-TC, conforme Ofício n° 0218/2019- GPres/ATRICON, realizado nos dias 22/04/19 a 24/04/19, na cidade de São Paulo - SP, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

ERRATA DA PORTARIA Nº 196/2019DA, PUBLICADA NO DOE Nº 067/2019 PÁGINA 7

Onde lê:

Designar o servidor JOSE NILTON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 79.831-1, para substituir o titular da chefia da Seção Orçamento – DOF/DA, José Ferreira Neri, matricula nº 01.965-8, de 08/04/2019 a 17/04/2019, em razão do gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de janeiro de 1994.

Leia-se:

Designar o servidor JOSE NILTON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 79.831-2, para substituir o titular da chefia da Seção Orçamento – DOF/DA, João Ferreira Neri, matricula nº 01.965-8, de 08/04/2019 a 17/04/2019, em razão do gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

* REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

(PROCESSO TC/005604/2019)

Aos cinco dias de abril de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, em favor da empresa INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 62.070.115/0001-00, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), referente à inscrição do Conselheiro Substituto, Alisson Felipe de Araújo, em evento promovido pelo IIABRASIL, que será realizado no período de 09 a 12 de *abril do corrente ano, em Brasília/BR.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

OUVIDORIA TCE PIAUÍ

WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria
Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215 3985

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 021717/2017

ACÓRDÃO Nº. 498/19

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 182/19

SESSÃO ORDINÁRIA N°. 10, DE 02 DE ABRIL DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2017) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI. GESTÃO DO SR. LUÍS RIBEIRO MARTINS – PREFEITO MUNICIPAL.

Admissão de Pessoal. Concurso Público da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI, na Gestão do Sr. Luís Ribeiro Martins - Prefeito Municipal. Regularidade do procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI (Edital nº 001/2017).Autorização do registro conforme (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de concurso da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 10 a 25), as informações sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 34 a 39 e 49 a 51), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 40 e 52), o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI, referente ao Concurso Público (Edital nº 001/2017) e sob a responsabilidade do Sr. Luís Ribeiro Martins (Prefeito Municipal), autorizando o registro (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos atos admissionais dos servidores elencados na TABELA 01 (fls. 04/06 da peça 49), por estas se revestirem das exigências legais mínimas ao seu deferimento.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI para que corrija o cadastro dos servidores Lesciane de Sousa Brito, Betiene Oliveira de Sousa, Aurino Ferreira de Moura e Antônio Jose Alves Lima, conforme apontado pela DRAP (fls. 07 da peça 34), ressaltando-se que o descumprimento da determinação implicará na aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFR-PI, a teor do previsto no art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI para que insira no sistema RHWeb a documentação do Concurso Público, inclusive do Parecer do Órgão de Controle Interno, tendo em vista que a documentação anexada permanece indisponível para "download", conforme apontado pela DRAP.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC 002946/2016

ACÓRDÃO N° 45/2019

DECISÃO Nº 011/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE CRISTINO CASTRO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: ROBERTA DE MIRANDA SILVESTRE MIGLIATTI.

ADVOGADA: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332).

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO. EXERCÍCIO 2016. FMS. GASTO COM CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DECORRENTE DE ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS NA ÁREA DA SAÚDE SEM COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PREVISTAS EM LEI.

1. As contratações temporárias de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público devem atender às determinações da Lei no 8.745/93 e serem realizadas através de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação (art. 3º).
Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cristino Castro. FMS. Exercício de 2016. Julgamento divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –VII DFAM (Peça 28), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 72), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 72).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II, da mesma lei c/c art. 206, I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa a Srª. Roberta de Miranda Silvestre Migliatti, no valor correspondente a 400 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 72).

DAS COMUNICAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, quanto às comunicações sugeridas pelo MPC, deixar de acolher a comunicação ao Ministério Público Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 72).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acolher a Comunicação à Receita Federal do Brasil para ciência do recolhimento a menor da parte patronal dos Servidores Públicos municipais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 72).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/2019, em Teresina, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC 002946/2016

ACÓRDÃO N° 46/2019

DECISÃO Nº 011/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE CRISTINO CASTRO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: NEVI VIEIRA SOARES BENVINDO.

ADVOGADA: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332).

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO. EXERCÍCIO 2016. FMAS. GASTO COM CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DECORRENTE DE ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PREVISTAS EM LEI.

1. As contratações temporárias de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público devem atender às determinações da Lei no 8.745/93 e serem realizadas através de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação (art. 3º).

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cristino Castro. FMAS. Exercício de 2016. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –VII DFAM (Peça 28), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 72), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 72).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I e II, da mesma lei c/c art. 206, I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa a Srª. Nevi Vieira Soares Benvindo, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 72).

DAS COMUNICAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, quanto às comunicações sugeridas pelo MPC, deixar de acolher a comunicação ao Ministério Público Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 72).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acolher a Comunicação à Receita Federal do Brasil para ciência do recolhimento a menor da parte patronal dos Servidores Públicos municipais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 72).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 001/2019, em Teresina, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC/006131/2017.

ACÓRDÃO Nº 554/19

DECISÃO Nº 199/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LABORATÓRIO CENTRAL DR. COSTA ALVARENGA – LACEN, EM TERESINA-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES – DIRETORA-GERAL.

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 6.761)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. DESPESA. PAGAMENTO DA GIMAS EM DESACORDO COM OS REQUISITOS LEGAIS. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. O artigo 5º do Decreto Estadual nº 16.932/2016 e o art. 2º da Portaria SESAPI/GAB nº 646/2017 estabelecemos critérios para o pagamento diferenciado de GIMAS.

Sumário: Prestação de Contas do Laboratório Central Dr. Costa Alvarenga - LACEN. Exercício de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência do cumprimento dos requisitos legais para pagamento da GIMAS; Ausência da relação dos gestores e ordenadores de despesa com o respectivo período de gestão, exigido pelo inciso III, do art. 19° da Resolução TCE/PI n° 26/2016; Materiais e produtos laboratoriais armazenados em desacordo com os arts. 35 e 36 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA n° 44, de 17 de agosto de 2009 e arts. 53 e 54 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA n° 63, de 25 de novembro de 2011; Ausência de almoxarifados adequados para guarda de material laboratorial e de limpeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/16 da peça 03, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/09 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 20, a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que requereu o prazo legal para juntada do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora-Geral), no valor correspondente a 100 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor do LABORATÓRIO CENTRAL DR. COSTA ALVARENGA (LACEN) para que aprimore o controle interno do órgão, mormente no que se refere ao armazenamento de seus bens.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 11 em Teresina, 09 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO: TC/020505/2017.

ACÓRDÃO Nº 555/2019

DECISÃO Nº 201/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIADO: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: VIA OUVIDORIA (EM SIGILO).

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 06 DA PEÇA 08); LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PESSOAL. CONTRAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE.

1. Contratações empenhadas como prestação de serviço, pessoa física, de maneira contínua ao longo do exercício e para o desempenho de funções que deveriam ser exercidas por servidores concursados, evidencia-se irregularidade.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo conhecimento da Denúncia. No mérito, pela sua procedência parcial. Pelo apensamento do processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município em análise (exercício financeiro de 2017). Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 15, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 12 e às fls. 01/04 da peça 17, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), "em razão da contratação de pessoal mesmo com o percentual da LRF estando em 60,92%, acima do limite legal".

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do Município de Boa Hora-PI (exercício financeiro de 2017).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 11, em Teresina, 09 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

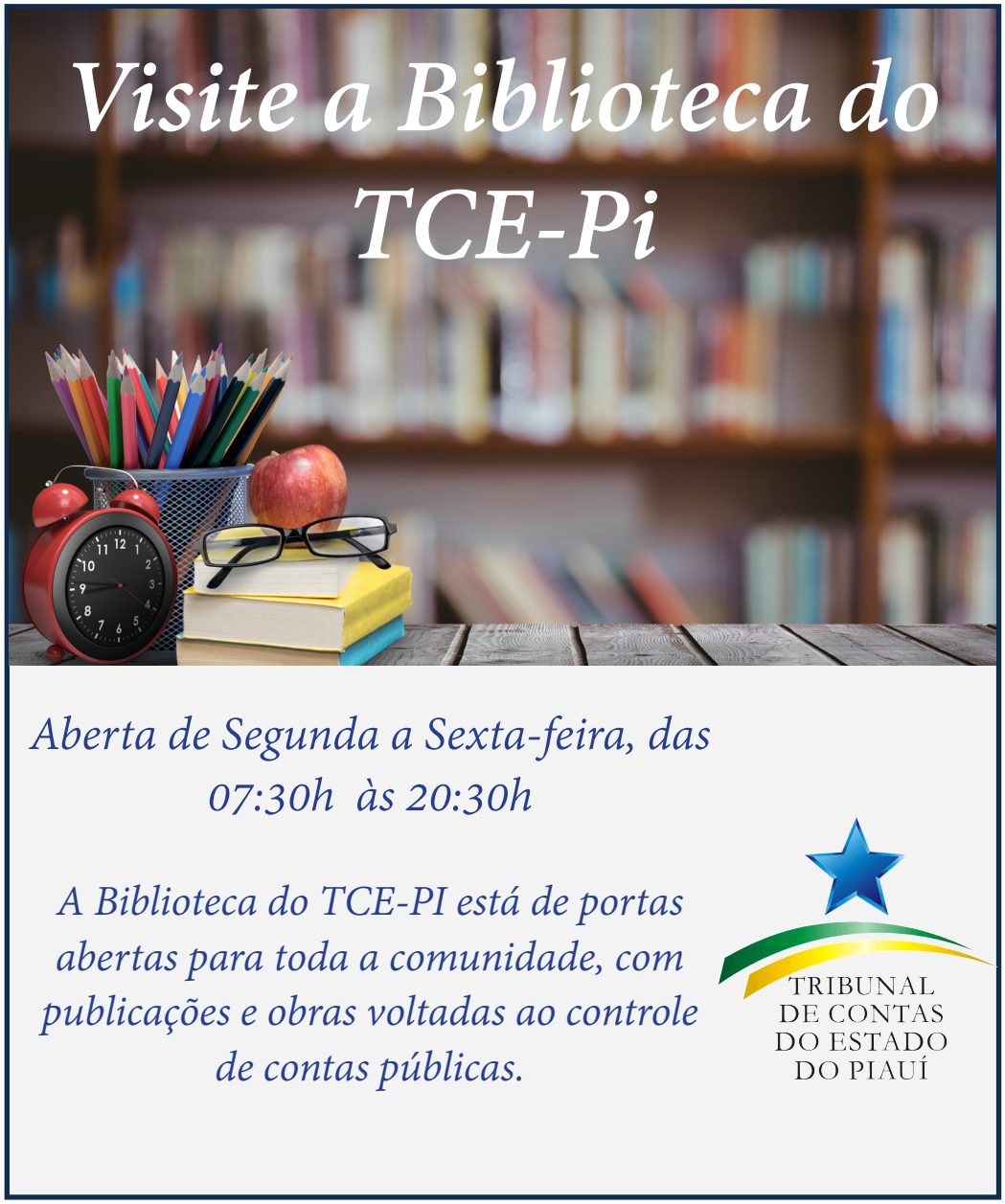

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/005905/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOSÉ GOMES DA SILVA

INTERESSADO: MARIA ETEL VINA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 105/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida por Maria Etel Vina da Silva, CPF n° 966.761.083-72, na condição de esposa, em razão do falecimento de José Gomes da Silva, CPF nº 966.761.083-72, servidor inativo, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de Cabo, Nível "A", classe "I" ocorrido em 04/11/2017.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 1569/18- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 05/06/2018 (fl.2.74), concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 209, de 08/11/2018 (fl. 2.79), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 3.233,96, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Subsídio – Lei Estadual nº 6.173/12/06, c/c Lei nº 6.933/16.	3.186,22
b) VPNI art. 55, II da LC n° 5.378/04 e art. 2º § único da Lei nº 6.173/12.	47,74
Total de Proventos	**3.233,96**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 09 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/023952/18

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FRANCISCA MASCARENHAS DE SOUZA E SILVA

INTERESSADO: ENOQUE DE SOUZA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SAÚDE

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 106/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida por Enoque de Souza e Silva, CPF n° 006.642.353-87, na condição de esposo da ex- servidora Francisca Mascarenhas de Souza e Silva, CPF n° 053.541.023-91, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no cargo de Agente Operacional de Nível Superior, Nível "E", Classe "III", cujo óbito ocorreu em 06/03/2017.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do

interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 1311/18- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 07/05/2018 (fl.156, peça nº 02), concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 101, de 30/05/2018 (fl. 160, peça nº 02), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 4.819,39, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento – Lei nº 6.201/12.	4.802,30
b) Gratificação Adicional – art. 65 da LC nº 13/94.	17,09
Total de Proventos	**4.819,39**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 09 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/001613/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: DOMINGOS RIBEIRO SOBRINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 102/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Domingos Ribeiro Sobrinho, CPF n° 066.951.083-15, RG n° 145.450-PI, matrícula n° 039448, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C6", regime estatutário do quadro suplementar da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no art. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 2° da EC n° 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 984/2018, de 30 de maio de 2018 (Peça 2, fls. 59/60), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.297 de 08/06/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R$ 1.391,87 – Lei Municipal n° 3.746/08 c/c a Lei Municipal n° 4.885/16); b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R$ 221,41 – art. 57 da Lei Complementar Municipal n° 3.746/08 c/c a Lei Municipal n° 4.885/16) e c) Gratificação Símbolo DAM-03 (R$ 715,16 – art. 185 da lei municipal n° 2.138/92), totalizando o valor mensal de R$ 2.328,44 (dois mil e trezentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003136/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ELISA ALVES DOS ANJOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVO ORIENTE

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 103/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Elisa Alves dos Anjos, CPF nº 306.651.083-20, ocupante do cargo de Professora, Classe A, Pós Graduada, matrícula nº 42-1, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Novo Oriente do Piauí, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 23 da Lei Municipal nº 370/12.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 009/2018 (Peça 2, fls. 49/50), publicada no Diário dos Municípios de 07/02/18, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (R$ 1.551,15 – art. 32 da Lei Municipal 324/2003 c/c Lei Municipal nº 414/2017); Adicional por tempo de serviço (R$ 465,35 – art. 46 da Lei Municipal nº 324/2003), totalizando o valor mensal de R$ 2.016,50 (dois mil e dezesseis reais e cinquenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005848/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO CARMO MENESES LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 104/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Carmo Meneses Lima, CPF nº 337.291.743-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: D, matrícula n° 0045292, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Rural, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.553/2018, de 13 de setembro de 2018 (Peça 2, fls. 160/161), publicada no Diário Oficial do Estado nº 175 de 18/09/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R$ 1.091,18); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R$ 36,00), totalizando o valor mensal de R$ 1.127,18 (mil e cento e vinte e sete e dezoito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC Nº 019132/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA VISGUEIRA FERREIRA DE MACÊDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 115/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, concedida à servidora Maria Francisca Visgueira Ferreira de Macêdo, CPF nº 350.949.663-91, RG nº 981.476 SSP-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0235, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 017/2018 – (Peça 02, fl. 45), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, de 22/08/2018, Edição MMMDCXLV, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, da Srª. Maria Francisca Visgueira Ferreira de Macêdo, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88 e o art. 39 da Lei Municipal n° 101/13, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o art. 7º da Lei 17/1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Juazeiro do Piauí-PI.	R$ 954,00
Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 9º, IX da Lei nº 17/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Piauí-PI	R$ 190,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R$ 1.114,80
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R$ 961,16
Proporcionalidade – 69,53%	R$ 668,29
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (Valor ajustado ao salário mínimo vigente)	R$ 954,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 016429/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 116/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco das Chagas Ramos Sales, CPF nº 150.506.293-49, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", Matrícula nº 038337-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.774/2018– (Peça 02, fl. 195), publicada no Diário Oficial do Estado nº 143, de 31/07/2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Francisco das Chagas Ramos Sales, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 7.081,88 (sete mil e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI 6.933/16	R$ 5.690,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.851/08	R$ 1.391,23
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 7.081,88

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007883/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: TERESINHA MARTINS PEREIRA VELOSO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO: 117/19 - GLM

Trata-se de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Teresinha Martins Pereira Veloso, CPF n° 227.816.093-15, RG n° 200.296-PI, matrícula n° 008750, ocupante do cargo de Professor, Classe "Auxiliar", Nível "CII", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Portaria nº 1.789/05 à peça 02 fl. 05), a servidora havia sido inativada no cargo de Professor, Classe "B", Nível 06 e com fundamento no art. 40, § 1°, III, "a" e art. 40, § 5° da CF/88.

O processo referente à aposentadoria da servidora, o TC-O 026237/06 (fls. 2.13 a 3.4), foi julgado legal por meio da Resolução n° 360/07 de 28/02/07, publicado no Diário de Justiça n° 6.004/07, de 14/12/07.

A servidora pleiteou a presente Revisão de Proventos por entender que poderia ter sido inativada pela regra do art. 6° da EC n° 41/03, de 19 de dezembro de 2003, mais benéfica que o art. 40, § 1°, III, "a" da CF/88 por assegurar paridade com os servidores da ativa e integralidade no benefício. Esta regra já vigia à época de sua aposentadoria, mas não lhe foi ofertada a possibilidade de opção em ser aposentada por esta norma.

Destarte, a Prefeitura de Teresina editou um novo ato concessório de aposentadoria da servidora modificando o fundamento normativo de aposentadoria e adequando o cargo da interessada à carreira atual.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 565/16 (Peça 03, fls. 53/54), que torna sem efeito a Portaria nº 1.789/2005, para conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a servidora Teresinha Martins Pereira Veloso com fundamento nos arts. 6° e 7° da EC nº 41/03 c/c o art. 2° da EC n° 47/05 e no cargo de Professor, Classe "Auxiliar", Nível "CII", conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 3.282,95 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

O novo ato concessório foi publicado no Diário Oficial do Município de Teresina de nº 1.904, de 11/05/2016 (peça 03 – fl. 77).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.680/2015.....	R$ 2.708,19
Gratificação de Incentivo à Docência, de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.680/2015.....	R$ 574,76
PROVENTOS A RECEBER	R$ 3.282,95

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 015528/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: AUGUSTA PINHEIRO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 118/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, concedida à servidora Augusta Pinheiro dos Santos, CPF nº 624.949.613-00, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 0341, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de União-PI, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 925/2016 – (Peça 02, fl. 39), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIV, de 28/12/2016, Edição MMMCCXL, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, da Srª. Augusta Pinheiro dos Santos, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c arts. 33 e 41, da Lei Municipal nº 526, de 22 de janeiro de 2008 c/c o art. 1º da Lei Federal 10.887/04, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Valor da Remuneração de Agosto/2016	R$ 1.056,00
Valor da Média 80%, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004	R$ 743,98
Redutor utilizado (proporcionalidade)	81,26%
Valor após aplicação do redutor	R$ 604,55
Valor do Salário Mínimo Dezembro/2016	R$ 880,00
PROVENTOS A RECEBER	R$ 880,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001129/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA ALDENORA SOUSA FERREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: ANTÔNIO FERREIRA NETO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 119/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Antônio Ferreira Neto, sob o CPF nº 004.591.273-49, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada Aldenora Sousa Ferreira, CPF nº 078.083.723-15, matrícula nº 0639745, servidora inativa do cargo de Agente Operacional de Serviço, Nível D, Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 20/06/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2102//2018 (peça 03, fl. 105), publicada no Diário Oficial do Estado nº 196, de 18/10/2018, concessiva da pensão por morte do interessado Antônio Ferreira Neto, em conformidade com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 969,34 (novecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
VENCIMENTO	LC 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17	925,96
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	43,38
Total		969,34

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R$
Antônio Ferreira Neto	03/03/1944	Cônjuge	004.591.273-49	20/05/2018	Vitalício	100,00	969,34

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de abril de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 023794/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA JESUÍNA RODRIGUES DA SILVA BRITO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: PEDRO DE SOUSA BRITO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 120/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Pedro de Sousa Brito, CPF n° 274.552.113-68, na condição de esposo da ex-servidora Jesuína Rodrigues da Silva Brito, CPF n° 216.829.843-20, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, Nível "A", Classe "IV", cujo óbito ocorreu em 17.01.2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1781//2018 (peça 02, fl. 76), publicada no Diário Oficial do Estado nº 173, de 14/09/2018, concessiva da pensão por morte do interessado Pedro de Sousa Brito, em conformidade com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 2.942,63 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR R$**
VENCIMENTO	LC 7.081, de 21 de dezembro de 2017	2.782,18
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	160,45
Total		**2.942,63**

BENEFICIÁRIO (S)

NOME	**DATA NASC.**	**DEPENDÊNCIA**	**CPF**	**DATA DE INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEIO**	**VALOR R$**
Pedro de Sousa Brito	16/03/1954	Cônjuge	274.552.113-68	17/04/2018	Vitalício	100,00	2.942,63

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de abril de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 005841/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA LÚCIA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 121/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Lúcia da Silva, CPF nº 374.154.503-10, ocupante do cargo

de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: D, matrícula n° 0775282, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1520/2018 – (Peça 02, fl. 109), publicada no Diário Oficial do Estado nº 175, de 18/09/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Maria Lúcia da Silva, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 1.127,18 (hum mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC 71/06 C/C ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 1.127,18

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 017251/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA FILHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: NEWDA BASÍLIO E SILVA.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 122/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Newda Basílio e Silva, CPF nº 858.660.753-34, devido ao falecimento de seu esposo, Francisco das Chagas e Silva Filho, CPF nº 023.610.193-53 servidor inativo do quadro de pessoal da Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no cargo de Defensor Público da 1ª Categoria, ocorrido em 15.06.2012.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05) com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 798/2017 (peça 04, fls. 59/60), publicada no Diário Oficial do Estado nº 112, de 19/06/2017, concessiva da pensão por morte da interessada Newda Basílio e Silva, em conformidade com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 16.537,79 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
Subsídio	Mandado de Segurança nº 1280/93	21.947,04
Desconto de Pensão Previdenciária	Art. 40, Parágrafo 7º da CF/88	- 5.409,25
Total		16.537,79

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R$
Newda Basílio e Silva	29.07.1939	Cônjuge	858.660.753-34	15.06.2012			16.537,79

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 10 de abril de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/005513/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA LEANDRO BORGES - CPF: 844.913.533-87.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 112/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA LEANDRO BORGES, CPF nº 844.913.533-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 126-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Oriente do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDCCLXXVI, em 07 de março de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0262 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.918/2018, em 01 de março de 2019 (fls. 47/48 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$998,00(novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 428, de 08 de março de 2018.	R$954,00
Quinquênio, com base n o art. 56, da Lei Municipal nº 320, de 05 de junho de 2002.	R$190,80
Total da Remuneração do cargo efetivo	R$1.144,80
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da Média, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10887/04.	R$920,46
Porcentagens (69,77%)	R$642,20
PROVENTOS A ATRIBUIR (Art. 7º inciso IV, CF).	R$998,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005857/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARILENE CARNEIRO DOS SANTOS PEREIRA - CPF: 133.693.423-91.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 113/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARILENE CARNEIRO DOS SANTOS PEREIRA, CPF nº 133.693.423-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: D, matrícula n° 0779806, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 175, em 18 de setembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0266 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.352/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 25 de abril de 2018 (fls. 94/95 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no

valor de R$1.127,18(um mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.127,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Pautas de Julgamento

AVISO – SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

De ordem do Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, informa-se que não haverá a Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 17/04/2019 e ainda, a inclusão dos processos na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 24/04/2019, nos termos da Decisão Plenária nº 386/19 – OM - OUTRAS MATÉRIAS, da Sessão Plenária Ordinária nº 010, de 04/04/2019.

Teresina, 11 de abril de 2019.